



Resolução PEMAT 05

Critérios para Concessão e Manutenção de Bolsas de Discentes

- Art. 1º.** Os processos de concessão e de manutenção de bolsas de estudos de discentes do PEMat serão conduzidos pela Comissão de Acompanhamento Discente, indicada pela Comissão Deliberativa do Programa, com composição, atribuições e funcionamento regulamentados por resolução específica (Resolução PEMat 02).
- Art. 2º.** No início de cada ano letivo, a Comissão de Acompanhamento Discente elaborará listas de prioridade para concessão de bolsas de estudos a alunos dos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática e de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física.
- I - Para a elaboração de cada uma das listas a que se refere o *caput* deste Artigo, a Comissão de Acompanhamento Discente atribuirá a cada aluno candidato a receber bolsa de estudos, um grau de 0 (zero) a 10 (dez), considerando a avaliação dos seguintes quesitos, com igual peso:
 - a) *mérito acadêmico*, incluindo desempenho no processo seletivo, avaliação do *curriculum vitæ*, avaliação de históricos escolares do curso em andamento e de cursos anteriormente concluídos, bem como participação em grupos de pesquisa;
 - b) *necessidade de apoio para desenvolvimento do curso*, incluindo despesas com fixação de residência próxima ao Campus (especialmente no caso de alunos oriundos de outros municípios, estados ou países), despesas com deslocamento diário para o Campus, bem como outras despesas necessárias para o bom andamento do curso.
 - II - Cada uma das listas de prioridade para concessão de bolsas a alunos dos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática e de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física serão determinadas pela ordem decrescente dos graus obtidos pelos alunos candidatos do respectivo curso, na forma estabelecida pelo Inciso I deste Artigo.
 - III - No caso de haver igualdade entre graus, na forma estabelecida pelo Inciso I deste Artigo, terá prioridade o aluno com menor tempo previsto para conclusão do curso.
 - IV - As listas a que se refere o *caput* deste Artigo terão validade até o início do ano letivo seguinte, quando estas serão substituídas por novas listas.
 - V - Durante o período de validade das listas a que se refere o *caput* deste Artigo, serão concedidas aos alunos dos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática e de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física, de acordo com as ordens de prioridade estabelecida pelas respectivas listas, as bolsas de mestrado e de doutorado eventualmente disponíveis ao PEMat, provenientes de quaisquer agências de fomento ou órgãos financiadores públicos ou privados, à exceção de bolsas vinculadas a projetos pessoais de docentes do Programa.
- Art. 3º.** Um aluno dos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática ou de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física contemplado com bolsa de estudo concedida mediante com o processo estabelecido pelo Artigo 2º deverá, durante todo o período de vigência da mesma:

- I - atender às seguintes condições:
 - a) obter coeficiente de rendimento igual ou superior a 2,0 (dois) em todos os semestres letivos;
 - b) obter no máximo um conceito C em disciplinas;
 - c) não obter conceito D em disciplinas;
 - d) não ultrapassar os prazos de validade de matrícula estabelecidos nos Artigos 22 e 23 do Regulamento Interno do Programa, conforme o caso;
 - e) cursar disciplinas obrigatórias e eletivas, de acordo com a distribuição curricular recomendada do curso de Mestrado em Ensino de Matemática ou de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física, conforme o caso;
- II - encaminhar à Comissão de Acompanhamento Discente, ao final de cada semestre letivo, relatório escrito de atividades acadêmicas, abordando:
 - a) desempenho e graus obtidos nas disciplinas cursadas no respectivo semestre letivo;
 - b) andamento do projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, conforme o caso;
 - c) participação em reuniões e eventos científicos da área;
 - d) artigos completos submetidos, aceitos para publicação e publicados em periódicos, anais de eventos, livros e capítulos da área;
 - e) outras informações relevantes.

§ único. Em casos excepcionais, o aluno bolsista poderá cursar as disciplinas do curso de acordo com distribuições curriculares diferentes das recomendadas, mediante:

- a) solicitação por escrito do(s) orientador(es), devidamente justificada e circunstanciada;
- b) assinatura de termo de compromisso pelo aluno e do(s) orientador(es), atestando o cumprimento do planejamento proposto e indicando o desenvolvimento dos estudos até a conclusão do curso, de forma coerente com a solicitação a que se refere a alínea (a) deste parágrafo;
- c) concordância da Comissão de Acompanhamento Discente.

Art. 4º. Terá a bolsa automaticamente cancelada o aluno que:

- I - deixar de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Artigo 3º, inciso I;
- II - não encaminhar o relatório a que se refere o Artigo 3º, inciso II, ou não tiver o mesmo aprovado pela Comissão de Acompanhamento Discente, mediante parecer do(s) orientador(es).

§ único. Além dos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, a Comissão de Acompanhamento Discente poderá, a qualquer momento, indicar o cancelamento da bolsa do aluno, por meio de parecer justificado, aprovado pela unanimidade de seus membros, por quaisquer motivos que caracterizem insuficiência de rendimento acadêmico ou de compromisso com o Programa.